



Folha nº 01
Proc.º

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 2023 DE JUNHO DE 2023.
Processo nº 025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONCPENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA/MG – CONCPENA, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 30.249.525/0001-26, associação de direito público, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial e apoio sociofamiliar às crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, que atua na defesa dos direitos sociais e de duração indeterminada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Pena - MG, 26 de Junho de 2023.

RECEBIDO EM 27/06/23
às 9h57m horas
G.P. 27/06/23
Assuas

A C.L.J.R. para emitir parecer
S.R. 06/07/23
Assuas
PRESIDENTE

LEIA-SE NO EXPEDIENTE
DA PROXIMA REUNIÃO
G.P. 06/07/23
Assuas
PRESIDENTE

Nádia Filomena Dutra França
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita



Conselheiro Pena, 26 de Junho de 2023.

Ofício nº. 121/2023

Serviço do Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONCPENA.

Senhor Presidente.

Senhores(a) Vereadores(a).

Câmara Municipal de Conselheiro Pena - MG

Através do presente ofício, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do projeto de lei que reconhece a utilidade pública do CONCPENA.

Este projeto de Lei tem por finalidade dar reconhecimento de utilidade pública ao Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social da Comarca de Conselheiro Pena/MG – CONCPENA.

É sabido do trabalho de acolhimento das crianças que é prestado por este Consórcio, deste modo, solicitamos tal reconhecimento como forma de reafirmar a importância e a necessidade deste trabalho para a nossa Comarca.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Exmo. Senhor
MARCUS VINÍCIUS TÁPIAS
Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO PENA – MG



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.769.660/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 2.366 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Conselheiro Pena, participar de Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social da Comarca de Conselheiro Pena – CONCPENA.

A PREFEITA DE CONSELHEIRO PENA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em nome do Município de Conselheiro Pena, autorizado a participar da constituição de consórcio intermunicipal a ser denominado **CONCPENA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA, MG**, nos termos da lei federal nº 11.107/05, para fins de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social deste Município.

Parágrafo Único – O Consórcio a que se refere este artigo funcionará no Município de Conselheiro Pena/MG, em local a ser designado por ato do Poder Executivo.


Art. 2º - A participação do Município de Conselheiro Pena/MG no Consórcio dar-se-á mediante a subscrição de quotas de participação mensalmente repassadas ao Consórcio.

Art. 3º - As normas de funcionamento do consórcio serão estabelecidas pela Assembléia dos Municípios participantes, especialmente convocada para este fim.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018, podendo ainda suplementar dotações mediante anulação total ou parcial das dotações já existentes.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 02 de abril de 2018.


ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80 da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 02/04/2018.


Maurício Andrade Rocha
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Portaria Municipal nº 2.837 de 03/01/2018